



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### LEI 803/2021

*Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE e o artigo 1º da Lei 630/2014 e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, para PROJETO ARBORIZA SARZEDO – UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

**Art 2º** - O Artigo 1º da Lei 630/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarzedo, o PROJETO ARBORIZA SARZEDO - UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade fora do município (ou no município quando houver maternidade) de filhos de pais residentes em Sarzedo, para ser plantada em local apropriado, preferencialmente no PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA.*

*§ 1º A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal (horto florestal) e será entregue e plantada com a presença dos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de após esse prazo, não mais poder requerer a muda de árvore.*

*§ 2º O fornecimento das mudas dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da certidão de nascimento e comprovante de residência, a serem protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.*

*§3º O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas municipais de urbanismo e arborização, bem como outras aplicáveis a essa matéria.*

**Art. 3º** Revoga o parágrafo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 03 de Março de 2021.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**